

(CJT-3) 1943

GA/BJI

Proc. 8.490/43

1943

A divergência interpretativa de lei, por parte dos diversos tribunais citados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição básica para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Rodrigues interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, reformando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou procedente a reclamação oferecida por Joconda Santos contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 24 de março de 1943, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (três contra dois), vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal.

a) João Duarte, filho

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda.

Procurador

Assinado em 18/8/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/8/43.